



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

## **DECRETO Nº 58/2020**

*“Prorroga as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera os Decretos nºs. 34 e 41/2020, e dá outras providências”.*

**CARLOS ROBERTO BUENO**, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março de 2020 e determinou a suspensão das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, que prorrogou até o dia 23 de agosto de 2020, a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, para possibilitar a retomada consciente dos setores da economia;

CONSIDERANDO a 10ª. Atualização do Plano São Paulo, divulgada no dia 07 de agosto de 2020, onde o Departamento Regional de Saúde DRS X – Piracicaba, ao qual nosso município está vinculado, passou para a Fase 3 – Amarela, possibilitando, com restrições a reabertura de diversas atividades,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 23 de agosto de 2020, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), enumeradas no Artigo 1º do Decreto nº 41/2020, de 29 de junho de 2020.

**Artigo 2º** - O Decreto nº 41/2020, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 1º* .....

.....

*II – Revogado*

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816  
FAX: (19) 3496 1634

*VI – a permanência da suspensão de autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, até 23/08/2020, com exceção do cine drive-in, até no máximo às 23:00 horas, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros, com a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os veículos e sejam observadas rigorosamente todas as disposições constantes dos Protocolos Sanitários constantes do Plano São Paulo;*

*VII – estabelecer que os receituários de medicamentos de uso contínuo com vencimento a partir do mês de março de 2020, em caráter especial, serão atendidos até o prazo máximo de 180 dias, sem a necessidade de renovação, exceto os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antimicrobianos;*

.....  
*Artigo 3º - As atividades da iniciativa privada deverão observar ao disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, bem como todas as disposições constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sob pena de incorrer, além das sanções neles previstas, ao pagamento de multa no valor de correspondente a 30 (trinta) VRM e suspensão do Alvará de Funcionamento enquanto perdurar a decretação de quarentena.*

**Artigo 3º** - Ficam autorizados no Município de Rafard, a partir do dia 11 até 23 de agosto de 2020, a retomada das atividades dos estabelecimentos que se enquadrem na FASE 2 – LARANJA do Plano São Paulo, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta feira e das 09:00 às 14:00 horas aos sábados, com a observância rigorosa de todos os Protocolos Sanitários constantes do aludido Plano, bem como do Decreto Municipal nº 34/2020, de 01 de junho de 2020.

**Artigo 4º** - A letra “a”, do item “2.1” do Anexo I, do Decreto Municipal nº 34/2020, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“a. horário de funcionamento das 10 às 16 horas de segunda à sexta feira, e de 9 às 14 horas aos sábados, a fim de evitar circulação e aglomeração nas ruas;”*

**Artigo 5º** – Este decreto entra em vigor no dia 11 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 10 de agosto de 2020.

**CARLOS ROBERTO BUENO**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**LUÍS HENRIQUE GARCIA SANTOS**

**Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro**